Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1239/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3904/2015
PROTOCOLO	: 1573586
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: NILO SERGIO LAUREANO LEME
INTERESSADO	: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R$ 98.355,60
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de formalização da Nota de Empenho que, por meio dos documentos apresentados, demonstram que a contratação pública atende as exigências legais, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da Formalização da Nota de Empenho n.º 5280/2014, formalizada entre o Fundo Especial de Saúde de MS, por seu Ordenador de Despesas, Sr. Nilo Sergio Laureano Lame e a pessoa jurídica Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Nota de Empenho nº 5280/2014), pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 073/2013, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., cujo objeto é a aquisição de medicamentos básicos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 98.355,60 (noventa e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Impende inicialmente destacar que o procedimento licitatório (1ª fase) fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular nº 798/2014 (processo TC/MS 19518).

Neste momento, aprecia-se a formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 3209/2015 (peça n° 5), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, ressalvando a remessa intempestiva de documentos, constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> "1 - pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), nos termos do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento"

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 10329/2015 (peça n° 9), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial as Leis n° 4.320/64 e n° 8666/93, no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 5280/2014.

Quanto à intempestividade, entendo que a conduta do jurisdicionado de encaminhar os referidos documentos três (03) dias após o vencimento do prazo acabou por atender a finalidade normativa, motivo pelo qual deixo de aplicar a sanção regimental.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho, em parte, o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 5280/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da Formalização da Nota de Empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.DLR
SETAC.MSS/arp